



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE SULINA

www.sulina.pr.gov.br | prefeitura@sulina.gov.br



OFÍCIO Nº 06/2025- SMPO

Sulina, Paraná, 02 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
PEDRO INÁCIO HORN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina

N E S T A

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis, estamos encaminhando, para apreciação e aprovação do Douto Plenário o **PROJETO DE LEI N 018/2025** que versa sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, que compreenderá os programas, projetos, atividades e operações especiais da administração pública municipal, além de orientar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para os próximos exercícios financeiros.

Assim exposto Senhor Presidente e Nobres Edis dessa Colenda Corte Legislativa, aguardamos parecer favorável, aproveitando a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor.

Atenciosamente

GILBERTO JOAO ROSSI

Prefeito



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 018/2025
De: 02/06/2025

ASSUNTO: “PLANO PLURIANUAL QUADRIÊNIO 2026-2029”

SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES:

Objetivando subsidiar Vossas Excelências na análise e aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 18/2025**, que versa sobre os Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais para o quadriênio 2026-2029, vimos informar que as exigências estão disciplinadas e elencadas na Constituição Federal de 1988, mais especificamente em seus artigos 165, 166, 169 e art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Projeto de Lei em pauta estabelece os programas, projetos, atividades e operações especiais, com as respectivas ações e metas físicas e financeiras para o quadriênio em referência, objetivando demonstrar as prioridades e metas da administração municipal para o período, além daquelas de caráter essencial para a Administração Pública, tendo por escopo, manter o controle das variáveis que nortearão os destinos do Município.

Esclarecemos ainda que, objetivando demonstrar claramente os programas propostos, os anexos desta lei definem as fontes de financiamento dos programas governamentais, descrevem os programas governamentais por metas com respectivos custos, relacionam as ações voltadas ao desenvolvimento de cada programa governamental e ainda resumem as metas e ações, discriminadas por Órgão, Unidade Orçamentária e Ações.

Assim esclarecidos, buscamos junto a esta Casa Legislativa, aprovação do Projeto de Lei anexo, para que possamos dar efetividade a administração municipal através da execução dos programas propostos, com seus respectivos projetos, atividades e operações especiais a serem expressos no Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026-2029, externando votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

GILBERTO JOAO ROSSI

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 018/2025
02/06/2025

Dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual para o período 2026/2029.

Eu **GILBERTO JOAO ROSSI**, Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Plano Plurianual do Município de Sulina, Estado do Paraná, para o período de 2026 a 2029, constituído pelos anexos constante desta Lei, serão executados nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, dos Orçamentos Anuais, atendendo as normas da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e da Lei Orgânica do Município de Sulina, e das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as suas regulamentações e suas alterações.

§ 1º. As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos desta Lei, serão estruturadas em programas, objetivos, ações, produto, unidade de medida e meta.

§ 2º. Para fins desta Lei considera-se:

- I. Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II. Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III. Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o programa;
- IV. Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V. Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI. Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII. Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
- VIII. Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;





Art. 2º. A estimativa das receitas por Fonte de Receitas são aquelas constantes do Anexo I, desta lei.

Art. 3º. As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2026 a 2029, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo – **Ações Validadas**, integrante desta Lei.

Art. 4º. Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de aproximadamente 8% (oito por cento) ao ano.

Art. 5º. As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 10. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar por ato próprio as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual através de seus créditos adicionais.





PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE SULINA

www.sulina.pr.gov.br | prefeitura@sulina.gov.br



Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Sulina, Paraná, 02 de junho de 2025; 39º da Emancipação e 37º de Administração.


GILBERTO JOAO ROSSI
Prefeito

1ª Apreciação em ____/____/2025 _____

Assinatura do Presidente

2ª Apreciação em ____/____/2025 _____

Assinatura do Presidente